

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 3020

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, propor as seguintes emendas:

Diante do exposto, sugerimos EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 4º a seguinte redação:

§ 1º - 10 (dez) metros no Igarapé centro entre a Rua Caetés até setor chacareiro e 5 (cinco) metros, para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura;

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

Dá ao artigo 9º da seguinte redação:

Art. 9º - O proprietário de terreno não edificado, que possua área classificada como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), fará jus à redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, desde que constatada tal condição mediante vistoria técnica realizada pelo órgão ambiental competente, observadas as condições previstas nesta norma.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto expressamente no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, abrindo uma perspectiva mais ampla no que atine ao âmbito de atuação destes entes federativos.

Considerando a Lei Federal 14.285/2021 em seu artigo 4º §10º que autoriza municípios a delimitar faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas, podendo reduzir abaixo dos 30 (trinta) metros definido na supracitada lei.

A autonomia concedida ao Município para decidir sobre as novas metragens de faixas não edificáveis e de APP das margens de cursos d'água em área urbana, permite disciplinar um regime diferenciado as áreas urbanas consolidadas nas margens de APP.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.913/19 dispõe em seu artigo 4, III que as faixas de domínio público das rodovias, pode ser alterada por Lei Municipal de 15 (quinze) metros para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, sendo um precedente quanto a limitação.



Tendo em vista os diversos igarapés que cortam a cidade, essa Comissão entende que delimitar em 15 (quinze) metros a faixa de APP como descrito no projeto é desproporcional a nossa realidade, sendo necessário a regularização da faixa de preservação, porém deve ser construído com política pública envolvendo os órgãos da administração pública que organizou a área urbana em quadras e lotes, instalou serviços públicos e a sociedade civil, sem esquecer dos aspectos históricos de ocupação, assim como a situação social e econômica da população.

Colorado do Oeste/RO, 29 de Abril de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente da CPCJR

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente da CPCJR

Jair Ramos de Souza- Membro da CPCJR

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da CPOFC

Jose Carlos dos Reis – Secretário da CPOFC

Fábio da Silva Souza – Membro da CPOFC

Atáide Ribeiro Gonçalves – Presidente da CPAG

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário da CPAG

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro da CPAG



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 3020

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, propor as seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001

Suprimir o parágrafo primeiro do artigo 8º.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA

Conforme previsto expressamente no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, abrindo uma perspectiva mais ampla no que atine ao âmbito de atuação destes entes federativos.

A supressão do artigo 8º se faz necessário, posto que a Lei Federal 14.285/2021 que autoriza os municípios a delimitar suas faixas marginais de APP foi criada em 2021 e a criação desta norma está ocorrendo em 2026.

Nos termos do artigo 5 XXXVI da Constituição Federal a lei não retroage para prejudicar os cidadãos, conhecido como irretroatividade da lei, visando proteger o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, garantindo segurança jurídica.

Colorado do Oeste/RO, 29 de Abril de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente da CPCJR

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente da CPCJR

Jair Ramos de Souza- Membro da CPCJR

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da CPOFC

Jose Carlos dos Reis – Secretário da CPOFC

Fábio da Silva Souza – Membro da CPOFC

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da CPAG

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário da CPAG

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro da CPAG









Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
EMENDA	3020	04/05/2026

ID: 576650	Processo	Documento
CRC: 76BD70B8		
Processo: 55-12/2026		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 04/05/2026 08:37:25	Finalização: 04/05/2026 08:41:31	

MD5: 4F9025E0B4CE3ED1FC404530BBC194C8
SHA256: 8EEDF629E1A3A6F9D798A1C9726E5166521851C102584FBBF5DA40EA59973725

Súmula/Objeto:

Emendas Modificativas e Supressivas

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04/05/2026 08:37:25
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	04/05/2026 08:37:25
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	VEREADOR	04/05/2026 08:48:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	04/05/2026 08:48:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	ATAIDE RIBEIRO GONCALVES	VEREADOR	04/05/2026 08:49:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	Gilmar Goncalves dos Santos	VEREADOR	04/05/2026 08:50:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	JOSE CARLOS DOS REIS	VEREADOR	04/05/2026 08:50:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	04/05/2026 08:51:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	04/05/2026 08:57:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	04/05/2026 08:59:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. SOARES	FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	04/05/2026 09:04:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 576650 e o CRC 76BD70B8.